



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Diretoria-Geral

Assessoria de Projetos e Contratações Especiais

**TERMO DE REFERÊNCIA  
CONTRATAÇÃO DIRETA - FORNECIMENTO  
PROAD N. 10439/2026**

**1. Condições gerais da contratação**

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação da empresa Planton Soluções Sustentáveis Ltda. - (CNPJ: 51.219.330/0001-03), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para fornecimento de créditos de carbono, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

| Item                                    | Descrição / Especificações do Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CATMAT/<br>CATSER | Quantidade<br>(tCO <sub>2</sub> e)<br>(1) | Certificação                           | Vintage<br>(Safrá) | Valor<br>Unitário/TON<br>(R\$)<br>(2) | Valor<br>Total/TON<br>(R\$)<br>(1) x (2) |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|
| 1                                       | Aquisição de créditos de carbono (495 tCO <sub>2</sub> e) no mercado voluntário para fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), geradas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), referente ao ano de 2025, identificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, elaborado em 2026. | 00094             | 495                                       | Verified Carbon Standard (VCS / Verra) | 2020               | R\$ 27,00                             | R\$ 13.365,00                            |
| <b>* VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                           |                                        |                    |                                       | <b>R\$ 13.365,00</b>                     |

\* **OBSERVAÇÃO:** No valor total da contratação estão incorporados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo tributos, encargos legais, seguros, despesas operacionais, garantias (se for o caso) e margem de lucro (subitem 11.1.1.).

1.2. Em pesquisa realizada no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG, não foi encontrado código específico do item a ser contratado “aquisição de créditos de carbono”

1.2.1. O número descrito na tabela acima é apenas referência do objeto especificado, podendo não ser exatamente o item pretendido em todas as suas características, haja vista a impossibilidade de se encontrar, em muitos casos, item idêntico no Compras.gov.br.

1.3. O objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> - acesso em 5/6/2026) e as especificações são as constantes deste Instrumento.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto conforme pactuado, nos prazos estabelecidos no subitem 5.2. do presente Instrumento.

1.6. O objeto, deverá ser entregue ao Núcleo de Gestão Sustentável-(NGS), vinculado à Diretoria-Geral-(DG), no endereço e eletrônico (e-mail) consignado no subitem 5.2.3. deste Instrumento.

- 1.7. O acompanhamento e a verificação das condições de execução do contrato serão realizados pelo gestor e pelo fiscal da contratação.
- 1.8. A futura Contratada está enquadrada como ME (Microempresa), optante do simples nacional.
- 1.9. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com especificações padronizáveis e mensuráveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto 10.818/2021.
- 1.10. Os dados da empresa selecionada são os seguintes:

- Nome: Planton Soluções Sustentáveis Ltda.
- CNPJ: 51.219.330/0001-03
- Endereço: Tv São José, nº 455, Bairro Navegantes, CEP: 90.240-200, Porto Alegre/RS
- Email: [contato@planton.eco.br](mailto:contato@planton.eco.br)
- Telefone de contato: (51) 99258-0358 – (Raiane Vargas)
- Dados bancários:
  - ✓ Banco: 208 – (Banco BTG Pactual)
  - ✓ Agência: 0050
  - ✓ Conta Corrente: 483887-0
  - ✓ Tipo de Cadastro: CNPJ 51.219.330/0001-03

## 2. Fundamentação, descrição da necessidade da contratação e resultado pretendido

- 2.1. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.
- 2.2. O objeto da contratação visa, precipuamente, a compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), geradas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), referente ao ano de 2025, identificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2026.
- 2.2.1. A compensação das emissões de carbono é uma das exigências previstas na Resolução CNJ 594/2024, que instituiu o Programa Carbono Zero do Poder Judiciário e está prevista no Plano de Descarbonização do TRT-MG.
- 2.2.2. De acordo com o Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa, em 2025 foram **emitidas 494,19** toneladas de carbono equivalente (tCO<sub>2</sub>e) na atmosfera, pelo TRT-MG.
- 2.2.2.1. Considerando que 1 tonelada de CO<sub>2</sub> equivale a 1 crédito de carbono, **serão necessários 495 (tCO<sub>2</sub>e)** créditos de carbono para compensar/neutralizar as emissões residuais de GEE geradas em 2025.
- 2.2.2.2. Para o processo de compensação, o volume deve ser sempre arredondado para cima, resultando em um número inteiro, assim a compensação deverá ser realizada considerando 495 tCO<sub>2</sub>e.
- 2.2.2.2.1. A justificativa para arredondar o volume sempre para cima (resultando em um número inteiro) baseia-se no princípio da precaução ambiental e na regra do poluidor-pagador. A natureza não aceita fracionamentos biológicos, assim o arredondamento para cima garante que o empreendedor entregue um quantitativo ecológico que seja, no mínimo, igual ao impacto gerado. O fato de se arredondar o volume sempre para cima baseia-se, ainda, no princípio da segurança jurídica, uma vez que ao exigir um número inteiro e superior, os órgãos ambientais padronizam a fiscalização, impedindo ambiguidades nos Termos de Compromisso e garantindo que o impacto seja totalmente contrabalançado.

2.2.3. A compensação das emissões de GEE é parte do esforço para combater as alterações climáticas. Quando é verificada a dificuldade e ou impossibilidade de se reduzir as emissões diretamente, em curto prazo, a compensação de carbono surge como alternativa para que empresas, instituições, governos, entre outros, neutralizem suas pegadas ambientais<sup>1</sup> negativas investindo em projetos que reduzam as emissões de GEE. Em vez de esperar décadas para que tecnologias de baixa emissão se tornem viáveis, compra-se créditos de carbono para começar a reduzir as emissões imediatamente.

2.2.3.1. **A compensação de carbono funciona da seguinte forma:** com base no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, verifica-se as emissões a serem compensadas (quantitativo). Em seguida, deve-se apurar quais o(s) projeto(s) a instituição apoiará (a exemplo, dentre outros, de reflorestamento, conservação ambiental ou energias renováveis). Definido(s) o(s) projeto(s), processa-se a compensação (aquisição dos créditos de carbono) e a instituição recebe o certificado, emitido por certificadora reconhecida internacionalmente. O valor pago destina-se ao investimento em projetos específicos para esse fim, o que promoverá impacto ambiental e social contínuo.

2.2.4. Por conseguinte, importa destacar que *“os créditos de compensação de carbono são produtos financeiros comercializáveis que foram validados de forma independente por organismos de certificação ou agências governamentais. Qualquer pessoa que compre este instrumento pode utilizar a redução das emissões subjacentes para cumprir os seus próprios objetivos em matéria de gases com efeito de estufa. A compra de compensação de GEE normalmente (mas não necessariamente) resulta em financiamento para iniciativas verdes. [...] Quando uma empresa equilibra completamente suas emissões comprando créditos de outros projetos, isso é conhecido como compensação neutra em carbono ou líquida zero<sup>2</sup>”*.

2.2.5. Compensar **CO<sub>2</sub> equivalente** contribui significativamente com as tentativas de mitigar as mudanças climáticas. No âmbito organizacional, a compensação de carbono contribui para a gestão ambiental institucional, apoiando o desenvolvimento de estratégias de redução e compensação das emissões de GEE (subitem 2.2.1.).

2.2.6. A matéria é de tamanha relevância que o Conselho Nacional de Justiça-CNJ fornecerá apoio para a implementação do Programa Justiça Carbono Zero, inclusive com oferta de capacitação às unidades de sustentabilidade dos tribunais e conselhos, com o objetivo de garantir que todos os órgãos do Poder Judiciário possam atingir a neutralidade de carbono, conforme dispõe o art. 8º, §3º, da Resolução CNJ nº 594/2024.

2.2.7. Oportuno ressaltar ainda que o objetivo final deste Regional é reduzir as emissões de GEE e compensar apenas aquelas que forem residuais. Contudo, como já mencionado, ao invés de esperar décadas para que tecnologias de baixa emissão se tornem viáveis, o **Núcleo de Gestão Sustentável-NGS**, buscando alcançar a neutralidade de carbono, com consequente cumprimento do disposto nos normativos reguladores da matéria, **propõe a aquisição de créditos de carbono**, nos termos previstos no art. 6º da supramencionada resolução (Resolução CNJ nº 594/2024) de modo a **compensar as emissões remanescentes** geradas no TRT-MG, conforme Inventário de Emissões de GEE 2025.

2.2.8. Antes da apresentação das justificativas relativas ao processo de aquisição para compensação das emissões remanescentes, faz-se necessário registrar as ações realizadas antecipadamente à presente proposta:

2.2.8.1. O Conselho Nacional de Justiça-CNJ, por meio da Resolução 594/2024, determina que os tribunais e conselhos devem promover ações de sensibilização e engajamento do seu corpo funcional e força auxiliar acerca do tema da descarbonização. Devendo os órgãos

---

<sup>1</sup> É um dos principais indicadores utilizados para medir o impacto das atividades humanas sobre o meio ambiente. Refere-se à quantidade total de gases de efeito estufa (GEE), como o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), que são emitidos direta ou indiretamente por indivíduos, empresas e organizações.

<sup>2</sup> Fonte: <https://eos.com/pt/blog/compensacao-de-carbono/> ; acesso em 10/4/2026.

do Poder Judiciário promover uma cultura organizacional favorável à descarbonização, promovendo a formação de servidores(as) para aplicar a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, de modo a permitir a elaboração interna de inventários, além de cursos de capacitação, campanhas de conscientização e incentivos a práticas sustentáveis.

2.2.8.2. Este TRT-MG adotou medidas para reduzir suas emissões de GEE, tais como “substituição de extintores, implantação de sistema de gestão de frota, locação de imóvel com energia solar, política de desligamento de ar-condicionado às 18h, campanhas contra vazamentos, visitas técnicas ao aterro sanitário, divulgação de ecopontos, implantação piloto de coleta seletiva na capital, orientação ao corpo funcional, ampliação de convênios com cooperativas”, cujos resultados alcançados e informações sobre as variáveis e os indicadores estabelecidos, encontram-se consignados no Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável, este Tribunal ainda manteve um remanescente de CO<sub>2</sub> equivalente emitido na atmosfera.

2.2.9. Apesar das ações de redução implementadas (eficiência energética, energia solar, otimização de frota), não foi possível neutralizar/eliminar as emissões residuais de GEE do TRT-MG com as tecnologias atualmente disponíveis.

2.3. Após análise das diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024, das alternativas disponíveis e do Plano de Descarbonização deste Regional, dentre outros, constatou-se que havia solução predeterminada para a neutralização das emissões residuais de GEE do TRT-MG, qual seja: “a aquisição de créditos de carbono”, considerando o seguinte:

2.3.1. Ações internas de compensação (reflorestamento próprio)

2.3.1.1. Em relação ao objetivo disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 594/2024, o qual estabelece que os tribunais deverão compensar, ainda que de forma parcial, suas emissões de GEE até 28 de fevereiro de 2026, cumpre registrar que este Regional realizou, no ano de 2025, como instrumento de compensação ambiental, ações de plantio de mudas arbóreas, com potencial efetivo de sequestro de carbono no médio e longo prazo, aliadas à sensibilização ambiental e ao fortalecimento do engajamento interinstitucional em práticas sustentáveis, conforme o Plano de Descarbonização do TRT-MG.

2.3.1.2. O reflorestamento próprio é uma alternativa que possui muitos co-benefícios. Além de realizar a compensação de carbono, o reflorestamento tem o potencial de contribuir para iniciativas locais, qualidade do ar no entorno do local, regulação de temperatura e voluntariado de servidores(as) interessados. Dessa forma, o TRT-MG tem realizado eventos de plantio de mudas arbóreas conforme o “Projeto TRT3 Verde Mais”.

2.3.1.3. Contudo, embora ações de plantio sejam relevantes, existem desafios significativos para considerá-las ações de neutralização de emissões. A neutralização de emissões pressupõe uma contabilização de sequestro de carbono para garantir que toda a emissão foi neutralizada. No caso do plantio próprio, isso exigiria monitoramento contínuo por longos períodos (mínimo de 20-30 anos), com verificação periódica da permanência da biomassa e da sobrevivência das árvores plantadas. Além disso, eventos climáticos extremos, incêndios ou doenças podem comprometer o estoque de carbono sequestrado, revertendo o plantio e invalidando a compensação realizada. Outrossim, projetos de ARR (Aflorestamento, Reflorestamento e Revegetação) demandam anos para atingirem efetividade máxima de sequestro, não atendendo à urgência da neutralização das emissões do ano-base 2025.

2.3.1.4. Destaca-se, também, que o TRT-MG não possui estrutura técnica especializada para execução e monitoramento de projetos florestais em escala adequada à compensação na ordem de 494,19 tCO<sub>2</sub>e anuais.

2.3.1.5. Dessa forma, esta não é uma alternativa viável para a neutralização das emissões, embora seja uma ação importante e recomendada no âmbito da sustentabilidade institucional.

## 2.3.2. Aquisição de créditos de carbono certificados

2.3.2.1. A segunda alternativa analisada é a compra de créditos de carbono. Tal ação apresenta diversas vantagens. O mecanismo de compra de créditos de carbono está previsto na Resolução CNJ nº 594/2024 e está sendo amplamente utilizado para neutralização de emissões residuais, especialmente aquelas que não podem ser eliminadas no curto prazo por meio de ações de redução direta. Além do reconhecimento institucional, a alternativa permite compensação imediata das emissões do ano-base e passa por verificação independente, com auditoria de terceiros que eliminam a necessidade de estrutura própria de monitoramento. Saliente-se que outros Tribunais (ex.: TRE-TO, TRT-PI, TJ-DF, TRE-AL, TRT-RJ, TRT-RO, TRT-PB, TRT-AL, TRT-MT, TRE-GO e TRF6), que adotaram o referido mecanismo, já alcançaram a neutralidade via compensação certificada.

2.3.2.2. Registre-se, que o Brasil instituiu em dezembro de 2024 (Lei nº 15.042/2024) o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), que regulamenta o mercado de carbono nacional e reconhece os Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs) como instrumento válido de compensação. Embora o mercado regulado esteja em fase de implementação (com operacionalização plena prevista para 2028-2030), a lei já assegura base jurídica para a aquisição de créditos de carbono certificados no mercado voluntário, desde que observados padrões de integridade e rastreabilidade exigidos pelo SBCE.

2.3.2.3. A compensação de emissões de GEE, por meio de investimento em projetos ambientais, encontra-se prevista no Plano de Descarbonização do TRT-MG. A ação prevê a compensação por meio da aquisição de créditos de carbono certificados, provenientes de projetos ambientais reconhecidos, que promovam a redução ou remoção de emissões em outros contextos, tais como projetos de reflorestamento, energias renováveis ou conservação ambiental. Os créditos de carbono devem ser provenientes de projetos ambientalmente íntegros, socialmente responsáveis e devidamente certificados (Plano de Descarbonização do TRT-MG).

2.4. Por sua vez, a Resolução CNJ nº 400/2021, art. 24, determina que os órgãos do Poder Judiciário implementem, até 2030, um plano de compensação ambiental alinhado à Agenda 2030 da ONU, com objetivo de reduzir permanentemente as emissões de GEE.

2.5. Sendo assim, faz-se necessário neutralizar as emissões residuais de GEE, que não podem ser eliminadas por ações internas de redução, sendo a aquisição de créditos de carbono uma das metodologias reconhecidas internacionalmente para este fim.

2.5.1. Verifica-se que a motivação para o atendimento desta demanda, portanto, fundamenta-se nos seguintes aspectos de interesse público:

- a) Compromisso institucional com sustentabilidade: O TRT-MG já implementou diversas ações de redução de emissões (locação de prédio sustentável com placas fotovoltaicas, campanhas de eficiência energética, otimização do uso de veículos), conforme documentado no Inventário de Emissões de GEE 2025. Contudo, emissões residuais permanecem inevitáveis diante da natureza das atividades desenvolvidas. Sendo assim, a compensação representa um importante passo para que o TRT-MG contribua para a mitigação das mudanças e crises climáticas.
- b) Cumprimento de obrigação legal e normativa: A Resolução CNJ nº 400/2021, art. 24, impõe aos órgãos do Poder Judiciário a implementação de plano de compensação ambiental até

2030. A Resolução CNJ nº 594/2024 reforça essa obrigação através do Programa Justiça Carbono Zero.

- c) Alinhamento com a Agenda 2030 da ONU: A aquisição de créditos de carbono certificados contribui diretamente para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 13, relativo à Ação contra a Mudança Global do Clima, ratificando o compromisso do Judiciário Brasileiro com os acordos climáticos internacionais (Acordo de Paris).
- d) Neutralidade carbônica institucional: A compensação das 494,19 tCO<sub>2</sub>e emitidas em 2025 permitirá ao TRT-MG alcançar a neutralidade de emissões para o ano-base 2025, servindo como demonstração de liderança do setor público na transição para economia de baixo carbono.
- e) Programa Justiça Carbono Zero: A compensação por meio da aquisição de créditos de carbono subsidiará o Plano de Descarbonização do TRT-MG, estabelecendo metodologia, critérios de seleção de projetos e parcerias para compensações futuras.

2.5.2. Cada crédito de carbono representa uma tonelada métrica de CO<sub>2</sub> equivalente (1tCO<sub>2</sub>e). A solução ora pretendida consiste na aquisição de 495 tCO<sub>2</sub>e de créditos de carbono no mercado voluntário, oriundos de projetos ambientalmente íntegros, socialmente responsáveis e devidamente certificados, destinados à compensação das emissões de GEE gerados em 2025, conforme inventário institucional realizado em 2026, em atendimento à Resolução CNJ nº 594/2024.

## 2.6. Exigências relacionadas à aquisição dos créditos de carbono

2.6.1. A aquisição de créditos de carbono deverá atender as condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência. A ação prevê a compensação por meio da aquisição de créditos de carbono certificados, que promovam a redução ou remoção de emissões em outros contextos.

2.6.1.1. Para tanto, poderão ser elegíveis projetos de diferentes naturezas (subitem 2.2.3.1.), tais como:

- a) Reflorestamento (recuperação da cobertura vegetal com espécies nativas em biomas brasileiros, com ou sem uso de sistemas agroflorestais, em áreas originalmente florestais ou convertidas para outros usos);
- b) REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal – incluindo conservação, manejo sustentável e aumento dos estoques de carbono florestal);
- c) Energia (ex.: geração de energia térmica e/ou elétrica a partir da captura e combustão de metano; uso de biomassa renovável; aumento da eficiência energética de sistemas; substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis ou de menor emissão de GEE, entre outros mecanismos reconhecidos).

2.6.2. A instituição proponente deverá ser responsável pelo desenvolvimento e administração do projeto gerador dos créditos de carbono ou atuar como intermediária autorizada para sua comercialização, além de comprovar a rastreabilidade integral, com verificação disponível em registro público e independente (registry), certificação por entidades reconhecidas e a validade dos créditos emitidos, conforme os critérios técnicos e documentais a serem definidos neste Instrumento (subitens 3.3. e 3.4.).

2.6.2.1. Tais requisitos seguem as melhores práticas do mercado voluntário de carbono no Brasil e estão alinhados com normas e regulamentações vigentes, garantindo a transparência, legitimidade e efetividade ambiental da compensação.

2.7. Superados os apontamentos necessários acima, em síntese, pretende-se compensar o total de 494,19 toneladas métricas de CO<sub>2</sub> equivalente, emitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) no ano de 2025, que não puderam ser reduzidas internamente no curto prazo, mesmo após

a adoção de outras medidas por este Tribunal, conforme identificado no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2026.

2.7.1. Significa dizer que, busca-se alcançar a neutralidade de carbono, promover o desenvolvimento sustentável e, além disso, cumprir o disposto nos normativos reguladores da matéria, por meio da aquisição de ativos imateriais (créditos de carbono equivalente), mediante cessão definitiva de direitos. O objeto compreende o fornecimento integral dos ativos devidamente registrados em plataforma internacional de alta integridade ambiental (padrão Verified Carbon Standard-VCS ou Gold Standard-GS), incluindo a execução obrigatória do procedimento de aposentação (retirement/cancelamento voluntário) nominal ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Minas Gerais, com emissão do respectivo certificado e código de rastreabilidade serial exclusivo para mitigação de risco de dupla contagem, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.8. A imprescindibilidade da aquisição encontra-se demonstrada nas justificativas supracitadas, uma vez que ratifica o compromisso deste Regional com o atendimento do interesse público, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a observância dos normativos do Conselho Nacional de Justiça-CNJ relativos à sustentabilidade e à mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a aplicação da Lei n. 14.133/2021, em especial ao art. 5º.

2.9. Cumpre ressaltar que não será realizado o procedimento previsto no art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021 (dispensa em formato eletrônico), tendo em vista o baixo valor da contratação, conforme justificativa prevista no inciso I, do parágrafo único, do art. 25 da Resolução GP n. 350/2024, que instituiu a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em obediência aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

2.10. Diante o exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que atenda a demanda e tenha condições de entregar o objeto nos prazos indicados no subitem 5.2.

2.11. Ainda, considerando o baixo valor do ajuste, entendeu a equipe de planejamento, que a contratação, de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, é a forma que melhor atende às necessidades deste Tribunal.

2.12. A empresa Planton Soluções Sustentáveis Ltda. (CNPJ: 51.219.330/0001-03) possui uma proposta que atende aos critérios supramencionados, tendo apresentado o menor preço.

2.13. Dessa forma, restam formalmente atendidos os requisitos para dispensa de licitação, previstos no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

### **3. Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto.**

3.1. Contratação direta por dispensa de licitação da empresa Planton Soluções Sustentáveis Ltda. (CNPJ: 51.219.330/0001-03), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para aquisição de créditos de carbono.

3.2. A solução consiste na aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, oriundos de projetos ambientalmente íntegros e devidamente certificados, na forma de cessão de direito, destinados exclusivamente à aposentadoria (retirement) e à compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE), geradas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), referentes ao ano de 2025 e identificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2026, em atendimento à Resolução CNJ nº 594/2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

3.2.1. De acordo com o Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa, em 2025 foram emitidas 494,19 toneladas de carbono equivalente (tCO2e) na atmosfera, pelo TRT-MG.

- 3.2.2. Considerando que 1 tonelada de CO2 equivale a 1 crédito de carbono, serão necessários 495 (tCO2e) créditos de carbono para compensar/neutralizar as emissões residuais de GEE geradas em 2025.

### **3.3. A contratação de crédito de carbono contempla todo o processo necessário para:**

- 3.3.1. Realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificada neste Termo;
- 3.3.2. Atender aos padrões do Mercado Voluntário de Carbono, com certificações reconhecidas internacionalmente, devendo os créditos de carbono ser do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard). A adoção de tais certificações se justifica por serem profusamente reconhecidas, inclusive internacionalmente, amplamente aceitas nesse mercado e dotadas de confiabilidade, de mecanismos consolidados de rastreabilidade, de registros públicos auditáveis, possibilitando verificação independente, que são valores imprescindíveis para o atendimento da demanda.
- 3.3.3. Promover a aposentação (retirement) dos créditos de carbono adquiridos em nome do TRT-MG na plataforma padrão do crédito de carbono especificado, com a emissão de comprovante que identifique com precisão a operação realizada, a quantidade de créditos, o projeto e o período de referência;
- 3.3.4. Fornecer documentação técnica e informações que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade/origem dos créditos de carbono objeto da aquisição;
- 3.3.5. Emitir certificado de compensação e neutralização de carbono em nome do TRT-MG, com a frase de registro para gravação no certificado a ser encaminhado pelo TRT-MG;
- 3.3.6. Disponibilizar material informativo e publicitário, em formato digital, para divulgação institucional das ações de compensação realizadas pelo TRT-MG;

### **3.4. Os créditos de carbono certificados deverão atender aos seguintes requisitos:**

- 3.4.1. Possuir data de emissão (vintage) a partir de 1º de janeiro de 2020, admitindo-se diferentes safras dentro desse período, desde que atendidos os requisitos técnicos e documentais exigidos;
- 3.4.2. Possuir metodologia formal de Medição, Relato e Verificação (MRV), com validação e verificação independente;
- 3.4.3. Representar reduções ou remoções de emissões reais, adicionais, mensuráveis, verificáveis, permanentes e não duplamente contabilizadas.
- 3.4.4. Pertencer a apenas um projeto gerador de crédito de carbono, tendo sido realizado integralmente no território brasileiro, em moeda nacional (R\$ real) e com status "emitidos", disponíveis para transferência e aposentadoria.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4.1. Da Sustentabilidade:**

- 4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 4.1.2. A Contratada deverá adotar, no que couber, o disposto no "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª edição"<sup>3</sup>, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante o ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71/2025; os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021; e as normativas aplicáveis do Conselho Nacional de Justiça-(CNJ), em especial, as relacionadas à sustentabilidade e à mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE).

---

<sup>3</sup> <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>



4.1.3. A execução do ajuste deverá ser realizada de forma remota, com as entregas ocorrendo exclusivamente por meios digitais, em formatos abertos e acessíveis (como arquivos PDF e planilhas eletrônicas), o que contribui para minimizar a pegada de carbono da contratação. Por se tratar de processo digital, não haverá geração de resíduos físicos que demandem descarte ou logística reversa.

4.1.4. O presente projeto, por sua própria natureza, busca fomentar a redução e a compensação das emissões de GEE, alinhando-se diretamente às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021, bem como às metas do Programa Justiça Carbono Zero (Resolução CNJ nº 594/2024), promovendo práticas institucionais ambientalmente responsáveis.

4.1.5. A sustentabilidade na aquisição de créditos no Mercado Voluntário de Carbono no Brasil exige que os projetos escolhidos para compensar as emissões de GEE sejam eficazes e alinhados com os objetivos climáticos.

#### **4.2. Da exigência de amostra:**

4.2.1. Não será exigida amostra.

#### **4.3. Da Subcontratação:**

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **4.4. Da Participação de Cooperativas:**

4.4.1. Será admitida a participação de Cooperativas, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

#### **4.5. Da Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio:**

4.5.1. Será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

#### **4.6. Da Vistoria:**

4.6.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não será necessária vistoria ao local.

#### **4.7. Da Garantia da contratação:**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021 em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários, sendo aplicado o prazo de garantia estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **4.8. Da Garantia do bem ou serviço e manutenção/assistência técnica:**

4.8.1. Por se tratar de fornecimento de ativos ambientais, não se aplica a exigência de manutenção preventiva ou corretiva. Todavia, a Contratada deverá prestar assistência técnica de natureza documental e informacional, consistente no fornecimento de relatórios técnicos, comprovantes de certificação, registros de aposentadoria dos créditos e esclarecimentos necessários à fiscalização contratual e à prestação de contas junto aos órgãos de controle.

### **5. Modelo de execução do objeto**

**5.1.** Todas as notificações e comunicações decorrentes desta contratação serão realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico, observada a excepcionalidade do subitem 6.4. As mensagens encaminhadas ao endereço eletrônico da Contratada, inclusive aquelas que contenham o envio da nota de empenho, serão consideradas automaticamente recebidas e lidas após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas do envio.

#### **5.2. Das Condições de Entrega**

5.2.1. A Contratada deverá entregar o objeto em até **10 (dez) dias úteis**, contados do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho enviada pelo Contratante.

5.2.1.1. O Contratante fica obrigado a enviar a nota de empenho à Contratada, através de mensagem eletrônica para o e-mail: [contato@planton.eco.br](mailto:contato@planton.eco.br) em até 2 (dois) dias úteis após sua emissão, presumindo-se o recebimento pela Contratada em até 24 horas do seu envio.

5.2.1.2. A nota de empenho emitida em favor da Contratada substituirá o contrato e servirá como ordem de serviço para execução e contagem dos prazos da presente contratação.

5.2.1.3. Nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, está ressalvado à Contratada o direito de produzir provas e apresentar defesa em caso da não observância dos prazos previstos no subitem 5.2.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado. Ficará a cargo da Administração autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela Contratada.

5.2.2.1. O pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto, somente será concedido nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. Os documentos referentes ao objeto desta contratação deverão ser entregues, em formato digital, ao Núcleo de Gestão Sustentável-(NGS) da Diretoria-Geral-(DG) do TRT-MG, endereço eletrônico (e-mail): [gestaosustentavel@trt3.jus.br](mailto:gestaosustentavel@trt3.jus.br).

5.2.4. A Contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta comercial, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4.1. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pelo Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis (subitem 9.3.4.).

5.2.5. O objeto será adquirido em remessa única.

5.2.6. Os prazos estabelecidos para a entrega do objeto serão acompanhados/verificados pelo gestor e pelo fiscal da contratação.

## **6. Modelo de gestão e fiscalização da contratação**

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias por meio de simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do endereço eletrônico (e-mail): [gestaosustentavel@trt3.jus.br](mailto:gestaosustentavel@trt3.jus.br).

6.4. Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica [\(31\) 3228-7054](tel:(31)3228-7054).

- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI).
- 6.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II).
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.6.3. O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV).
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).
- 6.6.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.7. O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (se for o caso), as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).
- 6.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das condições/requisitos da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.8.1. O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.8.2. O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.8.3. O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

- 6.8.4. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.8.5. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente à Diretoria de Orçamento e Finanças-(DOF), quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.
- 6.9. Não haverá a necessidade de formalização do respectivo termo contratual, em razão do baixo valor e por se tratar de objeto sem obrigações acessórias.
- 6.10. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.11. A gestão da contratação ficará a cargo da Assessora Chefe da Diretoria-Geral, Lilian Elisa Silva Moreira e a fiscalização ficará sob responsabilidade da Chefe do Núcleo de Gestão Sustentável, Júnia Paula Fernandes de Oliveira.
- 6.12. O exercício da fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **7. Obrigações do contratante**

### **7.1. O Contratante obriga-se a:**

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto, de acordo com o disposto neste Termo de Referência e na proposta comercial.
- 7.1.2. Receber o objeto mediante verificação documental e registral da transferência efetuada em favor da conta indicada pelo Contratante no respectivo sistema de registro eletrônico<sup>4</sup>, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência (subitem 9.3.1.1.).
- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de inconsistências relacionadas à validade, autenticidade, titularidade, quantidade ou conformidade metodológica dos créditos transferidos, dentre outros, para que sejam sanadas no prazo estabelecido.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar na(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento de cobrança equivalente o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.5. Rejeitar o objeto quando constatada irregularidade registral, invalidação do ativo, duplicidade, ausência de titularidade ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento.
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do ajuste.
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.1.9. Aplicar a Contratada as sanções legais e regulamentares.

---

<sup>4</sup> O **sistema de registro eletrônico** (ou **registradora**) é a plataforma digital que funciona como um cartório do mercado de carbono. Ele valida, emite e rastreia cada crédito de carbono, garantindo sua autenticidade e impedindo que o mesmo crédito seja vendido mais de uma vez.

- 7.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 7.1.11. Disponibilizar as informações necessárias à correta transferência dos créditos de carbono, inclusive dados da conta institucional junto ao respectivo registry, quando aplicável.
- 7.1.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua.
- 7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. Obrigações da contratada**

### **8.1. A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:**

- 8.1.1. A Contratada deverá assegurar a transferência válida, regular e definitiva dos créditos de carbono, nas quantidades e condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade, titularidade e elegibilidade dos ativos fornecidos.
- 8.1.2. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por eventuais invalidações, duplicidades, restrições registrárias ou impedimentos de uso dos créditos de carbono decorrentes de fatos anteriores à sua transferência ao Contratante.
- 8.1.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, através de e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (subitem 5.2.2.).
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n. 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.5. Regularizar, às suas expensas, eventual inconsistência na transferência dos créditos de carbono, incluindo substituição por ativos equivalentes e válidos, quando constatado descumprimento das especificações contratuais.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.9. Emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no valor pactuado, apresentando-os ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.1.10. Garantir que os créditos de carbono fornecidos atendam aos padrões de certificação exigidos neste Termo de Referência, bem como que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou dupla contagem.
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.16. É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada a apresentação de documentos que comprovem as afirmações contidas em sua proposta técnica. Comprovações necessárias à análise técnica que não constem da proposta da Contratada poderão ser exigidas pelo Contratante durante toda a execução do ajuste.
- 8.1.17. É de inteira responsabilidade da Contratada manter, durante toda a vigência do ajuste, cadastro atualizado de contato, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como proceder à verificação periódica de mensagens, para fins de acompanhamento das comunicações oficiais do TRT-MG relativas à execução contratual.
- 8.1.18. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações.
- 8.1.19. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente identificado, com nome, e-mail institucional e telefone para contato direto.
- 8.1.20. Manter o caráter confidencial de todos os dados e informações obtidos ou fornecidos pelo TRT-MG, não os divulgando ou compartilhando com terceiros, durante e após a vigência do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, no que couber.
- 8.1.21. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT<sup>5</sup>, conforme legislação vigente.

## **9. Critérios de medição e pagamento**

9.1. A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação.

9.1.1. Os critérios de medição para efeito de pagamento são documentais e qualitativos e consistirá na conferência e validação do objeto entregue, que subsidiará a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor da contratação, a saber:

- a) Deverá constar do Certificado de Aposentação a quantidade exata de toneladas de CO2 equivalente;

---

**5 OBSERVAÇÃO (1):** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução n. 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro de Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo sistema e, por essa razão, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-MG deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema ([https://auth.sigeo.jt.jus.br/auth/realms/sigeo-externo/protocol/openid-connect/auth?client\\_id=portal-externo&redirect\\_uri=https%3A%2F%2Fportal.sigeo.jt.jus.br%2Fportal-externo&state=5ccd2966-2759-4308-94a0-d9bd73a8b8f0&response\\_mode=fragment&response\\_type=code&scope=openid&nonce=30d2ff5a-2084-49a1-a3e7-1ac1375a86e7](https://auth.sigeo.jt.jus.br/auth/realms/sigeo-externo/protocol/openid-connect/auth?client_id=portal-externo&redirect_uri=https%3A%2F%2Fportal.sigeo.jt.jus.br%2Fportal-externo&state=5ccd2966-2759-4308-94a0-d9bd73a8b8f0&response_mode=fragment&response_type=code&scope=openid&nonce=30d2ff5a-2084-49a1-a3e7-1ac1375a86e7) ).

**OBSERVAÇÃO (2):** O pagamento somente ocorrerá após a empresa contratada efetuar o cadastro no sistema SIGEO e inserir os documentos solicitados, observados os prazos estabelecidos no item 9 deste Instrumento.

- b) No sistema da certificadora, o lote deverá estar vinculado de forma irrevogável ao Tribunal do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), CNPJ: 01.298.583/0001-41 (campo "Beneficiário");
- c) No campo referente ao status do ciclo de vida do crédito no registro público deverá constar obrigatoriamente Aposentado ("Retired") ou Cancelado ("Cancelled");
- d) A rastreabilidade será verificada mediante a conferência da validade jurídica dos números de série (Serial Numbers) por amostragem ou integralmente, mediante inserção dos códigos no banco de dados da certificadora.

9.2. O pagamento se dará mediante ordem bancária em favor da empresa Planton Soluções Sustentáveis Ltda. - (CNPJ: 51.219.330/0001-03), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo nos prazos e condições previstas neste Instrumento.

### 9.3. Do Recebimento do Objeto

9.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

9.3.1.1. O recebido provisoriamente ocorrerá mediante a verificação documental da efetiva transferência dos créditos de carbono para a conta indicada pelo Contratante no respectivo sistema de registro eletrônico<sup>6</sup>, acompanhada da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de posterior conferência quanto à conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência e na proposta comercial.

9.3.1.1.1. A verificação prevista no subitem anterior consistirá na conferência da validade, autenticidade, padrão metodológico e quantidade dos créditos transferidos, bem como da correspondência entre o registro eletrônico apresentado e o objeto contratado, não se aplicando, para esse fim, ensaios físicos ou testes laboratoriais.

9.3.1.2. O prazo da disposição supra (subitem 9.3.1.) será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação do fornecimento do objeto a que se refere a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no Sistema de Gestão Orçamentária-SIGEO pela Contratada).

9.3.1.3. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022 e art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

9.3.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.3.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto contratado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

9.3.1.6. O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

---

<sup>6</sup> O **sistema de registro eletrônico** (ou **registradora**) é a plataforma digital que funciona como um cartório do mercado de carbono. Ele valida, emite e rastreia cada crédito de carbono, garantindo sua autenticidade e impedindo que o mesmo crédito seja vendido mais de uma vez.

- 9.3.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do ajuste e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do ajuste para recebimento definitivo.
- 9.3.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a validação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, da efetiva titularidade dos créditos de carbono em favor do Contratante, da inexistência de inconsistências registrárias e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.3.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências técnicas ou registrárias para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.3.3. A validação da efetiva titularidade dos créditos de carbono em favor do Contratante, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 9.3.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022);
- 9.3.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.3.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.3.3.4. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 9.3.3.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada irregularidade na transferência, invalidação do crédito, divergência quanto ao padrão metodológico exigido, ausência de titularidade ou qualquer impedimento registral que comprometa sua utilização pelo Contratante, devendo a Contratada proceder à regularização ou substituição dos créditos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas (subitem 5.2.4.1.), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade de créditos transferidos, à validade registral ou à conformidade com as especificações técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.
- 9.3.6. O prazo para saneamento, pela Contratada, de inconsistências documentais ou registrárias verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 9.3.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à validade, autenticidade, titularidade e unicidade dos créditos de carbono fornecidos, respondendo integralmente por eventuais invalidações ou impedimentos decorrentes de fatos anteriores à sua transferência ao Contratante.



9.3.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos créditos de carbono nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

#### **9.4. Da Liquidação e do Pagamento**

9.4.1. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.2. Satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta bancária por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.4.4. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.4.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.4.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este último sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.8. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

c) verificar a existência de registros que constituam fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

9.4.9. Constatando-se, junto ao CADIN e ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.4.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIN.

9.4.12. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

9.4.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.15. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.4.16. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.4.17. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

## **10. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Para a escolha do fornecedor, foi observada a proposta com o menor preço por tonelada de CO<sub>2</sub> equivalente (tCO<sub>2</sub>e), nos termos da Lei n. 14.133/2021, e o atendimento das condições para contratação com a Administração Pública.

### **10.3. Das condições de seleção e contratação**

10.3.1. Trata-se a presente contratação de objeto relativamente novo no mercado e ainda em expansão no Brasil, com características peculiares que exigem do fornecedor uma expertise para garantir a adequada execução do ajuste. Por essa razão, para fins de comprovação da

**qualificação técnica**, exige-se que a empresa proponente apresente documentação que comprove sua experiência prévia na execução de atividades compatíveis com o objeto desta contratação, especificamente relacionadas à comercialização de créditos de carbono certificados, conforme especificado a seguir:

10.3.1.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a comercialização de créditos de carbono nos padrões Verified Carbon Standard (VCS) ou Gold Standard (GS), originados de projetos desenvolvidos e implementados integralmente no território brasileiro. Os créditos deverão estar com status de “emitidos”, ser denominados em moeda nacional (real) e não deverão conter restrição quanto ao período de geração (vintage), desde que a partir de 1º de janeiro de 2020;

10.3.1.2. Caso necessário, a empresa deverá fornecer informações complementares para verificação da veracidade do atestado apresentado, como cópia do contrato relacionado e meios de contato atualizados do Contratante que emitiu o documento;

10.3.1.3. As propostas devem ser em moeda nacional (R\$ real).

10.3.2. Relativamente aos requisitos para **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira** conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, art. 3º e 4º, a verificação ocorrerá por meio de consulta ao SICAF.

10.3.2.1. Por se tratar de aquisição de ativos imateriais, de baixo valor, com entrega integral e imediata, não serão exigidos requisitos adicionais de qualificação-econômico financeira.

## **11. Valor da contratação – estimativas, memória de cálculo e documentos de suporte**

11.1. O valor da contratação é de **R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

11.1.1. Nos preços propostos estão incorporados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo tributos, encargos legais, seguros, despesas operacionais, garantias (se for o caso) e margem de lucro (doc. n. 74).

11.1.2. Não haverá necessidade de formalização de Instrumento Contratual.

## **12. Do reajuste**

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 22/05/2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

12.1.1. Registre-se que, na presente contratação, considerou-se como data do orçamento estimado aquela em que houve a solicitação de documentos, por mensagem eletrônica, à empresa Planton Soluções Sustentáveis Ltda., para comprovação da sua regularidade (doc. n. 49), ocasião em que a Unidade Requisitante concluiu a análise crítica dos preços/propostas obtidas.

## **13. Das infrações e sanções administrativas**

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, cabível nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos no subitem 5.2. deste Instrumento;

- 13.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos no subitem 5.2. deste Instrumento;
- 13.1.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;
- 13.1.4. Multa por inexecução contratual total de até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, cabível na hipótese de rescisão por culpa da Contratada.
- 13.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.
- 13.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

#### **14. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**

- 14.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual (PCA 2026) deste Tribunal, discriminada no seu item 38, atendendo ao princípio do planejamento preconizado pela legislação vigente.
- 14.1.1. Registre-se que a Presidência deste Tribunal, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n. 364/2023, autorizou a não inclusão no PCA de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n. 12.807/2025 - (R\$ 65.492,11), devendo tais contratações integrarem apenas o Calendário de Contratações do TRT3 (doc. e-PAD 15286-2024-42), para fins de acompanhamento.
- 14.2. Para atendimento da contratação direta (PROAD 10439/2026), a proposta será processada de forma que a emissão da nota de empenho ocorra até o dia 20/07/2026.

#### **15. Vinculação da contratação ao Planejamento Estratégico**

- 15.1. A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivos Estratégicos, contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.
- 15.1.1. Perspectiva "Sociedade": OE2 – “Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade”.

#### **16. Da adequação orçamentária**

- 16.1. A despesa decorrente da presente contratação corre por conta de recursos orçamentários específicos do presente exercício financeiro, consignados no orçamento geral desta instituição, estando em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual-LOA: Planejamento Orçamentário, item SIGEO nº 151042026000399.
- 16.2. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será emitida pela unidade competente e juntada ao presente processo, em consonância com o fluxo processual estabelecido por este Tribunal.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**JÚNIA PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Chefe do Núcleo de Gestão Sustentável  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região